



QUADRO ANEXO

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do município de Cantanhede

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E1	Sistema dunar Áreas de infiltração máxima	Integração e consolidação do solo urbanizado e da malha urbana onde se encontram incluídos usos de habitação, turismo (estabelecimento hoteleiro) e estacionamento público.	Necessidade de exclusão de área legalmente comprometida e satisfação de carências de atividades económicas (turismo).
E2 A1	Sistema dunar Áreas de infiltração máxima	Consolidação e conformação da proposta de crescimento urbano do aglomerado da Praia da Tocha. A área a excluir destina-se a rematar a área de solos urbanizáveis adjacentes já definida pelo PDM, numa proposta integrada e equilibrada.	Satisfação de carências de habitação e equipamentos.
E2 A2	Sistema dunar Áreas de infiltração máxima	Consolidação e conformação da proposta de crescimento urbano do aglomerado da Praia da Tocha. A área a excluir destina-se a rematar a área de solos urbanizáveis adjacentes já definida pelo PDM, numa proposta integrada e equilibrada.	Satisfação de carências de habitação e equipamentos.
E2 A3	Sistema dunar Áreas de infiltração máxima	Consolidação e conformação da proposta de crescimento urbano do aglomerado da Praia da Tocha. A área a excluir destina-se a rematar a área de solos urbanizáveis adjacentes já definida pelo PDM, numa proposta integrada e equilibrada.	Satisfação de carências de habitação e equipamentos.
E2 B	Sistema dunar Áreas de infiltração máxima	Construção de uma via	Satisfação de carências de infraestruturas.

Portaria n.º 49/2013

de 4 de fevereiro

A Portaria n.º 232-A/2008, de 11 de Março, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 964-A/2008, de 28 de Agosto, e pela Portaria n.º 1234/2010, de 10 de Dezembro, aprovou o Regulamento de Aplicação das Componentes Agroambientais e Silvo-Ambientais da Medida n.º 2.4, «Intervenções Territoriais Integradas», do Subprograma n.º 2 do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, designado por PRODER.

Com a publicação do Regulamento (UE) n.º 65/2011, de 27 de Janeiro de 2011, e no sentido de clarificar e simplificar o regime sancionatório das referidas ações, importa proceder à sua revisão e adequação, atendendo às alterações introduzidas no âmbito das reduções e exclusões no caso de incumprimento de requisitos mínimos, dos critérios de elegibilidade, compromissos e outras normas obrigatórias.

Importa, ainda, ajustar o conceito de “alteração de pouca importância” definido pelo Regulamento (UE) N.º 679/2011, de 14 de Julho, que alterou o Regulamento (CE) n.º 1974/2006, de 15 de Dezembro.

Por outro lado, o acompanhamento da execução da medida durante a última campanha agrícola evidenciou a necessidade de proceder a alguns ajustes na redação de algumas das ações, por forma a clarificar não só a aplicação dos critérios de elegibilidade como a execução dos respectivos compromissos.

Procede-se, nestes termos, à alteração da Portaria n.º 232-A/2008, de 11 de Março, que aprovou o Regulamento de Aplicação das Componentes Agroambientais e Silvo-Ambientais da Medida n.º 2.4 «Intervenções Territoriais Integradas».

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto -Lei